

Nota Técnica

Assunto: Avaliação de patologias estruturais nos pilares de sustentação da Biblioteca da Embrapa Agrossilvipastoril

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar análise técnica e diagnóstico das patologias estruturais identificadas nos pilares de sustentação da cobertura e mezanino da Biblioteca da Embrapa Agrossilvipastoril, bem como recomendar medidas emergenciais para mitigação dos riscos estruturais iminentes.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Embrapa Agrossilvipastoril, em seus 15 anos de existência, utilizou em grande parte de suas edificações elementos estruturais em madeira de Itaúba provenientes de apreensões realizadas pelo IBAMA. Essa espécie, tradicionalmente empregada na construção civil devido à sua alta densidade, resistência natural e durabilidade em condições adversas, foi utilizada como material principal nos elementos estruturais de diversas edificações do complexo, incluindo os pilares de sustentação da Biblioteca.

3. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

Após inspeção técnica realizada, foi constatado que os quatro pilares principais de sustentação da cobertura e mezanino da Biblioteca apresentam patologias estruturais, comprometendo significativamente sua capacidade portante e colocando em risco a integridade da edificação. Em um deles a situação é mais grave exigindo uma intervenção imediata.



Figura 1: Visão geral da biblioteca e indicação dos pilares

3.1. Identificação das Patologias

3.1.1. Pilar P1

Apresenta estado mais crítico, com deterioração severa e falha estrutural iminente. Constatou-se a formação de vazios internos extensos e descolamento das fibras, resultando na perda de considerável da seção resistente.



Figura 2: Estado de deterioração do pilar P1.

3.1.2. Pilar P2

Deterioração ainda não perceptível.

3.1.3. Pilar P3

Demonstra início de deterioração, mas ainda não tão importante.

3.1.4. Pilar P4

Apresenta deterioração já aparente devido ao ataque de cupins e umidade, com perda de material perceptível. Verificou-se a presença de galerias internas e esfarelamento da madeira quando submetida à pressão moderada.



Figura 3: Estado de deterioração do pilar P4.

3.2. Análise de Carregamentos

A análise estrutural indica que os pilares estão submetidos a cargas permanentes provenientes da cobertura e do mezanino. Considerando as propriedades mecânicas da madeira deteriorada, em especial do Pilar P1, verifica-se que a tensão atuante pode estar além do limite de suportabilidade da mesma dado todos os problemas apresentados, configurando risco iminente de colapso estrutural.

4. DIAGNÓSTICO TÉCNICO

Com base nas observações *in loco* e na análise dos dados coletados, conclui-se que:

- a) O pilar P1 perdeu significativamente sua capacidade de sustentação devido a processos de deterioração avançados e encontra-se em estado crítico, com risco imediato de ruptura, podendo ocasionar o colapso progressivo da estrutura;
- b) O Pilar P4 apresenta estágio de deterioração considerável que já pode estar comprometendo sua capacidade de sustentação mecânica;
- c) As patologias observadas são decorrentes da ação combinada de fatores bióticos (cupins e fungos) e abióticos (umidade e variações temperatura);
- d) A degradação detectada compromete irreversivelmente os elementos estruturais, sendo inviável a recuperação dos pilares;

5. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Diante da gravidade da situação e do risco de colapso estrutural, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

5.1. Medidas Emergenciais

- a) Monitoramento contínuo do comportamento estrutural durante a implementação das medidas definitivas.
- b) Contratação de empresa para conserto com substituição parcial ou completa do Pilar P1.

5.2. Solução Definitiva

- a) Substituição integral ou da parte comprometida dos pilares existentes por elementos estruturais em concreto armado ou madeira tratada

de alta durabilidade;

b) Caso opte-se por nova estrutura em madeira, recomenda-se o uso de espécie com classe de resistência alta, conforme a existente;

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do comprometimento do pilar P1 e dos sinais de degradação no pilar P4, a estrutura da edificação não apresenta sinais de colapso iminente. Isso se deve à capacidade de redistribuição de cargas da estrutura, que permite que as vigas de amarração, a estrutura da cobertura e os demais pilares absorvam o peso da edificação.

No entanto, é importante ressaltar que a condição dos pilares P1 e P4 representa um risco potencial para a segurança da edificação. A progressão do processo de degradação pode levar a um comprometimento ainda maior da estrutura, com risco de colapso parcial ou total.

A situação identificada na estrutura da Biblioteca da Embrapa Agrossilvipastoril configura-se como emergencial, requerendo intervenção imediata para garantir a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio. A postergação das medidas recomendadas poderá resultar em colapso estrutural com danos irreparáveis e potencial risco à integridade física da edificação e dos ocupantes.

Ressalta-se que a presente nota técnica baseia-se em avaliação visual e ensaios não-destrutivos, podendo ser complementada por análises laboratoriais mais detalhadas, caso necessário. No entanto, as evidências observadas são suficientes para caracterizar a gravidade da situação e justificar as medidas emergenciais propostas.

FELIPE NASCIMENTO DE SOUZA LEÃO

GADM/GIS/SEA



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nascimento de Souza Leão**, Analista, em 11/03/2025, às 17:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11814529** e o código CRC **67DFA558**.



Antonio Marcos dos Santos <antonio.santos@embrapa.br>

Pilar de Madeira em Frente à Biblioteca

1 mensagem

Rogério de Campos Bicudo <rogerio.bicudo@embrapa.br>

11 de março de 2025 às 08:40

Para: CPAMT CHGERAL <cpamt.chgeral@embrapa.br>, Cpamt Chadm <cpamt.chadm@embrapa.br>

Cc: THIAGO HENRIQUE CASAROTO <thiago.casaroto@embrapa.br>, Diogo Alves da Silva <diogo.silva@embrapa.br>, Marcelo Moura Franco <marcelo.franco@embrapa.br>, Givanildo Roncatto <givanildo.roncatto@embrapa.br>

Bom dia!

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) vem por meio deste e-mail informar sobre a situação do pilar de madeira localizado em frente à biblioteca, que apresenta sinais de apodrecimento (anexo).

A CIPA recebeu essa demanda com o relato do problema e o classificou como um risco potencial à segurança dos colaboradores e demais pessoas que circulam pelo local. A estrutura comprometida pode ceder, causando acidentes e danos materiais.

Entendemos que a chefia está ciente da situação e empenhada em solucionar o problema. A CIPA se coloca à disposição para colaborar no que for necessário.

--

Atenciosamente,

Rogério de Campos Bicudo

CIPA - Gestão 24/25

Embrapa Agrossilvipastoril

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)

Sinop/MT

rogerio.bicudo@embrapa.br

Telefone: +55 (66) 3211-4220 (ramal 4382)/ Fax: +55 (66) 3211-4220

www.embrapa.br | fb.com/embrapa | twitter.com/embrapa

WhatsApp Image 2025-03-11 at 08.18.35.jpeg
334K



Embrapa Agrossilvipastoril

Memorando nº 15/2025-CPAMT/CHAA

Sinop, 11 de março de 2025.

Ao Tenisson Waldow de Souza
Gerente Geral de Administração

C/C

Senhora Gisele Bittarello

Gerência - Adjunta de Administração Financeira (GEAF)

Assunto: Necessidade orçamentária emergencial - Manutenção predial

Prezados;

A Embrapa Agrossilvipastoril vem informar que estamos com problemas estruturais nas instalações do prédio da Biblioteca Digital. Com o passar dos anos, a estrutura que já conta com 13 anos desde a sua implantação, apresenta problemas estruturais significativos **com risco à segurança**, comprometendo a estrutura predial, conforme nota técnica SEI : 11814529 e apontamento da Comissão Interna de Acidentes - CIPA (SEI : 11818218).

Para que possamos realizar o reparo na estrutura e eliminar o risco de acidente, estimamos um montante aproximado de R\$ 29.281,79 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos).

Sendo assim, em face da urgência e do risco iminente causado pelo dano estrutural, conforme demonstrado em nota técnica citada, contamos com o apoio desta Gerência para a descentralização orçamentária e financeira o mais breve possível.

Desde já agradecemos o apoio e atenção.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

Chefe Ajunto de Administração
Embrapa Agrossilvipastoril

LAURIMAR GONÇALVES VENDRUSCULO
Chefe Geral
Embrapa Agrossilvipastoril



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos dos Santos, Chefe-Adjunto**, em 11/03/2025, às 19:54, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Laurimar Goncalves Vendrusculo, Chefe-Geral**, em 12/03/2025, às 10:46, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11818222** e o código CRC **A0A9EB96**.



Gerência-Geral de Administração

DESPACHO

À GEAF/SPLA

c/c GEAF/SPOF

Prezado Franklin, favor analisar a demanda da UD e informar à SPOF se neste momento podemos atender a solicitação.

Caso ainda não seja possível o atendimento, incluir na lista de pendências, para atendimento assim que possível.

Informar também a UD quanto ao encaminhamento da solicitação.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]

GISELE BITTARELLO

Gerência-Adjunta de Administração Financeira - GEAF

Gerência-Geral de Administração - GADM



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Bittarello, Gerente-Adjunto**, em 13/03/2025, às 09:53, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11824257** e o código CRC **889252FC**.



Gerência-Geral de Administração

Memorando nº 7/2025-GADM/GEAF/SPLA

Brasília, 13 de março de 2025.

Ao(Às) Senhores(as):

Chefe-Geral da Embrapa Agossilvipastoril,

Chefe-Adjunto de Administração da Embrapa Agossilvipastoril,

Gerente-Adjunta de Administração Financeira,

Supervisora de Programação Orçamentária e Financeira

Assunto: Resposta ao Memorando nº 15/2025-CPAMT/CHAA

Em atenção À Nota Técnica nº 11814529, considerando a urgência da situação e a necessidade de mitigar os riscos aos empregados da Unidade apontados pela análise técnica realizada, informados que deverá ser priorizada a liberação do valor solicitado para execução das medidas corretivas indicadas.

Caso não seja possível atender a essa solicitação imediatamente, sugerimos à Supervisão de Programação Orçamentária que a solicitação seja contemplada no próximo repasse de duodécimo, com o remanejamento proporcional do valor que seria destinado às outras Unidades.

Adicionalmente, reiteramos a recomendação, caso ainda não tenha feito, para que a Unidade consulte sua Assessoria Jurídica sobre a aplicação da imunidade tributária para os impostos municipais, estaduais e federais, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), como forma adicional de viabilizar recursos orçamentários.

Por fim, reforçamos a necessidade urgente de adoção de medidas administrativas pela Unidade para anular ou mitigar o risco ocupacional identificado na estrutura dos pilares comprometidos, visando garantir a segurança dos trabalhadores até que as intervenções técnicas sejam realizadas.

Atenciosamente,

FRANKLIN BARBOSA JUNIOR

Supervisor de Planejamento Orçamentário e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Barbosa Junior, Supervisor**, em 13/03/2025, às 17:19, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11827912** e o código CRC **91A27DFF**.

Referência: Processo nº 21155.000219/2025-81

SEI nº 11827912



Gerência-Geral de Administração

DESPACHO

Aos Senhores Chefe Geral e Chefe-Adjunto de Administração Embrapa Agrossilvipastoril,

Prezados,

Informamos que foram realizadas liberações orçamentárias para a EMBRAPA AGROSSILVIPASTORIL, para fins de pagamento de despesas fixas, de gestão e de tributos no montante de R\$ 216.642,08 no dia 20 de março de 2025 (2025NC000755 e 2025NC000758) conforme:

- R\$ 161.966,60 - DESPESAS FIXAS 2/18 ABR2025;
- R\$ 33.158,00 - DESPESAS DE GESTÃO 2/18 ABR2025;
- R\$ 21.517,48 - DESPESAS COM TRIBUTOS 2/18 ABR2025.

Atenciosamente,

TÂNIA MARIA ASSUNÇÃO MATOS

Supervisão de Programação Orçamentária e Financeira - SPOF

Gerência-Adjunta de Administração Financeira - GEAF

Diretoria de Administração - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Assuncao Matos**, Supervisor, em 21/03/2025, às 11:04, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11855198** e o código CRC **C54C8696**.

Obra - Substituição de um pé direito de madeira

Bairro:	Aeroporto
Município:	Sinop - MT
Data:	10/03/2025

ITEM	BASE	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL GERAL
1.0		Mão de obra					
1.1	Ref.	Código				R\$	9.855,00
1.1.1	PRÓPRIA	-	Substituição de um pilar com amarração tipo encaixe (mão francesa) na parte superior e fixação em base de concreto na base inferior.	DIA	1,00	2.875,00	R\$ 2.875,00
1.1.2	PRÓPRIA	-	Escoramento estaca em madeira 0,15x0,15x3m	UND	4,00	850,00	R\$ 3.400,00
1.1.3	PRÓPRIA	-	Acabamento e pintura (madeira e alvenaria)	UND	2,00	1.790,00	R\$ 3.580,00
						R\$	-
2.0		Material					
2.1						-	R\$ 13.247,00
2.1.2	VALOR DE MERCADO	-	Moerão 0,30x0,30x6 beneficiado (pilar)	UND	1,00	2.800,00	R\$ 2.800,00
2.1.3	VALOR DE MERCADO	-	Moerão 0,15x0,15x3 (escoramentos)	UND	4,00	1.500,00	R\$ 6.000,00
2.1.4	VALOR DE MERCADO	-	Travamento em ferro galvanizado 1"	UND	3,00	289,00	R\$ 867,00
2.1.5	VALOR DE MERCADO	-	Impermeabilizante e tinta	UND	1,00	980,00	R\$ 980,00
2.1.6	VALOR DE MERCADO	-	Pastilhas, pedras e cimento	UND	1,00	2.600,00	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL DA OBRA						-	R\$ 23.102,00
BDI - 26,75 %							
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO						-	R\$ 29.281,79

COMPOSIÇÃO BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
1.0	Despesas Indiretas	
A1	Seguro e Garantia	0,80%
A2	Riscos e Imprevistos	1,27%
A3	Despesas Financeiras	1,23%
A4	Administração Central	3,00%
	Total do Grupo A =	6,30%
2.0	Benefício	
B1	LUCRO	10,05%
	Total do Grupo B =	10,05%
3.0	Impostos	
C1	PIS/ PASEP	0,65%
C2	COFINS	3,00%
C3	ISS	2,00%
C4	CONTRIBUIÇÃO INSS	2,00%
	Total do Grupo C =	7,65%
BDI		26,75%

Fórmula para o cálculo do BDI:		
$BDI = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B))/(1-C)) - 1$		

INPAV Serviços e Saneamento Ltda
CNPJ sob nº 50.940.799/0001-74



Crys Madeira É Arte Instalações E Manutenções

55.385.480 CRISLANE CARVALHO LIMA

CNPJ: 55.385.480/0001-48

Avenida das Palmeiras, 255

Setor Industrial Norte, Sinop-MT

CEP 78550-518

✉ madeiraearteinstalacoes@gmail.com

☎ +55 (66) 99925-6277

☎ +55 (66) 99650-6978

📞 6699925-6277

📅 31/03/2025

Madeira e arte

📷 madeiraearte.1

📱 madeiraearte.1

Orçamento 004-2025

Cliente: Embrapa Agrossilvipastoril

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

CNPJ: 00.348.003/0018-69

Avenida das Embaúbas, S/N, Km 2,5

Setor Residencial Sul, Sinop-MT

CEP 78550-970

✉ sergio.santos@embrapa.br

☎ +55 (66) 3211-4341

Serviços

Descrição

Preço

Substituição de um pé direito de madeira

R\$ 24.500,00

Orçamento - Manutenção Pilar

• Obra: Substituição de um pé direito de madeira.

•

Remoção: controlada do pilar deteriorado, com descarte adequados dos entulhos.

Construção: Execução de novo pilar em concreto armado, com dimensões de 0,25m x 0,25m x 3,00m, incluindo armadura metálica interna dimensionada.

Revestimento: Aplicação de revestimento em madeira Itaúba, com tratamento adequado para proteção contra intempéries e pragas, cobrindo toda a extensão da alvenaria do pilar.

Acabamento: Preparação da superfície da madeira com lixamento e aplicação de pintura ou verniz de alta durabilidade, conforme especificação do cliente.

Total

R\$ 24.500,00

Pagamento

Meios de pagamento

Transferência bancária, dinheiro, cartão de crédito, cartão de débito ou pix.

Condições de pagamento

Sinal de 50% e o valor restante após a conclusão.

Garantia

Madeira e arte agradece! 🙏

Sinop, 31/03/2025

Crys Madeira É Arte Instalações E
Manutenções

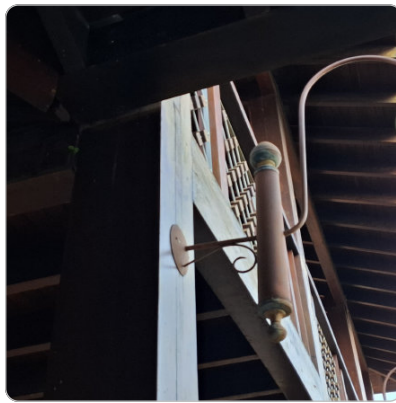
Crys Madeira E Arte Instalações E
Manutenções

Embrapa Agrossilvipastoril
CNPJ 00.348.003/0018-69

Fotos



27/03/2025



27/03/2025



27/03/2025

pilar



27/03/2025



27/03/2025



27/03/2025

55.385.480 CRISLANE CARVALHO LIMA
CNPJ: 55.385.480/0001-48
Avenida das Palmeiras, 255
Setor Industrial Norte, Sinop-MT
CEP 78550-518

Instagram: [madeiraearte.1](#) Facebook: [madeiraearte.1](#)

Email: madeiraearteinstalacoes@gmail.com
Phone: +55 (66) 99925-6277
Phone: +55 (66) 99650-6978
WhatsApp: +55 (66) 99925-6277

EMPRESA FRANCISCO COELHO OLIVEIRA MEI

Orçamento - Manutenção Pilar

Obra: Substituição de um pé direito de madeira

Bairro: Zona Rural

Município: Sinop - MT

Data: 12/03/2025

1.0 - Mão de Obra

ITEM	BASE	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
1.1.1	PRÓPRIA	-	Substituição de um pilar com amarração tipo encaixe (mão francesa) na parte superior e fixação em base de concreto na base inferior.	DIA	1,00	R\$
1.1.2	PRÓPRIA	-	Escoramento estaca em madeira 0,15x0,15x3m	UND		R\$
1.1.3	PRÓPRIA	-	Acabamento e pintura (madeira)	UND		R\$
1.1.4	PRÓPRIA	-	Valor total mão de obra			R\$ 15.960,00

2.0 - Material

ITEM	BASE	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
2.1.2	VALOR MERCADO	- Madeira, espécie itauba	Mourão 0,30x0,30x6 beneficiado (pilar)	UND	1,00	R\$ 3.780,00
2.1.3	VALOR MERCADO	- Madeira espécie itauba	Mourão 0,15x0,15x3 (escoramentos)	UND	4,00	R\$ 1.980,00

2.1.4	VALOR MERCADO	-	Travamento em ferro galvanizado 1"	UND	3,00	R\$ 1.050,00
2.1.5	VALOR MERCADO	-	Impermeabilizante e tinta, cetol, deck natural, 3.600	UND	5,00	R\$ 2.970,00
2.1.6	VALOR MERCADO	-	Rolo anti-gota 9cm	UND	4,00	R\$ 104,00
2.1.7	VALOR MERCADO	-	Lixa água 220 3m	UND	20,00	R\$ 48,00
2.1.7	VALOR MERCADO	-	Pincel 396/5	UND	4,00	R\$ 48,00
2.1.8	VALOR MERCADO	-	Fita crepe 48mm verde automotiva	UND	3,00	R\$ 60,00

TOTAL: R\$ 10.040,00

VALOR TOTAL DA OBRA: R\$ 26.000,00

BDI - 26,75%

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO: R\$ 26.000,00

* valor final da obra, já incluso material e execução.

COMPOSIÇÃO BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
1.0	Despesas Indiretas	
A1	Seguro e Garantia	0,80%
A2	Riscos e Imprevistos	1,27%
A3	Despesas Financeiras	1,23%
A4	Administração Central	3,00%
Total Grupo A		6,30%
2.0	Benefício	
B1	Lucro	10,05%
Total Grupo B		10,05%
3.0	Impostos	
C1	PIS/PASEP	0,65%
C2	COFINS	3,00%
C3	ISS	2,00%
C4	Contribuição INSS	2,00%
Total Grupo C		7,65%
BDI		26,75%

Fórmula para o cálculo do BDI:

$$BDI = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B))/(1-C)) - 1$$

EMPRESA FRANCISCO COELHO OLIVEIRA MEI

CNPJ: 16.564.261/0001-74



Embrapa Agrossilvipastoril

Documento de
Formalização de Demanda (DFD)

DFD Nº 3/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade:	EMBRAPA AGROSSILVIPASTORIL	UG:	135022
Nome:	FELIPE NASCIMENTO DE SOUZA LEÃO	Ramal:	4351
E-mail:	FELIPE.LEAO@EMBRAPA.BR	Celular/Whatsapp:	(66) 99934-1247

Unidade solicitante: **Supervisão de Infraestrutura e Logística**

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Indicação da previsão da compra, obra ou serviço contida no Plano de Contratações Anual (PCA):

Não há previsão no PCA dado que é uma manutenção emergencial. A Justificativa está no Termo de Referência (SEI 11824438)

2.2. Tipo de compra ou serviço:

() Material (X) Serviço () Equipamento e/ou Material Permanente () Inscrição em Curso () Pagamento de anuidade
() Outros. Quais? _____

2.3. Objeto: Contratação de empresa especializada para a substituição de pilar estrutural da biblioteca da Embrapa Agrossilvipastoril, localizada em Sinop-MT, rodovia MT 222 - km 2,5 - Zona Rural S/N. O escopo do serviço envolve a remoção do pilar de madeira existente e sua substituição por um pilar de concreto armado revestido com madeira.

2.4. Justificativa para a contratação do serviço/aquisição do produto:

A contratação do serviço para substituição do pilar estrutural na biblioteca da Embrapa Agrossilvipastoril é tecnicamente justificada pelos seguintes motivos:

- O pilar existente apresenta sinais de deterioração devido ao uso prolongado, à exposição a intempéries e ataque de insetos, comprometendo sua função estrutural e a segurança do edifício. Substituí-lo por um pilar de concreto armado aumentará a resistência e a durabilidade da estrutura.
- O uso de concreto armado, combinado com o revestimento em madeira itaúba, oferece uma solução robusta, unindo a resistência mecânica do concreto com a estética e a proteção adicional proporcionada pela madeira tratada.
- A escolha do revestimento em madeira itaúba garante que a estética original da biblioteca seja preservada, mantendo a harmonização visual com os demais elementos de madeira existentes na estrutura.

Esses fatores destacam a necessidade urgente do serviço de substituição, garantindo a segurança, a estabilidade e a integridade estética do ambiente da biblioteca.

2.5. INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Indicação de onde sairá(ão) o(s) recurso(s) que custearão a despesa ou Projeto/Atividade:

Unidade Orçamentária	PTRES	Natureza da Despesa	Fonte	Centro de Custo - PI
135022	229473	339039	1000000000	GESTAO
135022	229473	339039	1050000063	GESTAO

2.6. ITENS:

CÓD. CATMAT/ CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
--	------	-------------------------------	-------------------	------------	----------------	----------

	1	Contratação de empresa especializada para a substituição de pilar estrutural da biblioteca da Embrapa Agrossilvipastoril, localizada em Sinop-MT, rodovia MT 222 - km 2,5 - Zona Rural S/N. O escopo do serviço envolve a remoção do pilar de madeira existente e sua substituição por um pilar de concreto armado revestido com madeira conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência (SEI 11824438)	Unidade	1	Será estimado após orçamento com empresas locais	-
VALOR TOTAL ESTIMADO:						
Data prevista para a conclusão (previsão para a assinatura da Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço/Contrato/ARP): 30/05/2025						
PRIORIDADE: () BAIXA (Quando a impossibilidade de contratação provoca interrupção ou atraso de processo não crítico); () MÉDIA (Quando a impossibilidade de contratação provoca atraso de processo crítico ou estratégico); (X) ALTA (Quando a impossibilidade de contratação provoca interrupção de processo crítico ou estratégico). Justificativa para prioridade MÉDIA ou ALTA: Risco de interrupção da utilização da Biblioteca local						
Há necessidade de marca específica? (Quando apenas uma marca atende à atividade a ser realizada). Não se aplica						
Há necessidade de obtenção de amostras ou realização de testes? SIM () NÃO (X) Se SIM, quais itens:						
Há alguma necessidade especial quanto à contratação (instalação/configuração/transporte/outros?) SIM () NÃO (X) Especificar:						
LOCAL DE ENTREGA: (x) Embrapa Agrossilvipastoril () Outro - Caso a entrega não seja na respectiva Unidade, <i>anexar <u>cópia do projeto comprovando a parceria com a Instituição</u></i> DADOS DO DESTINATÁRIO: Razão Social: CNPJ: Endereço completo: Nome do responsável pelo recebimento: Telefone para contato: E-mail:						
[assinado eletronicamente] FELIPE NASCIMENTO DE SOUZA LEÃO ANALISTA DA GADM/GIS/SEA						

Portanto, diante dos argumentos elencados pelo solicitante, aprovo a solicitação de compras e autorizo a abertura de processo para a presente contratação da prestação do serviço/aquisição, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

[assinado eletronicamente]

ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Agrossilvipastoril



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nascimento de Souza Leão**, **Analista**, em 04/04/2025, às 15:21, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos dos Santos**, **Chefe-Adjunto**, em 07/04/2025, às 16:26, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11911328** e o código CRC **CFFC3140**.

Referência: Processo nº 21155.000219/2025-81

SEI nº 11911328



Embrapa Agrossilvipastoril

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a substituição de pilar estrutural da biblioteca da Embrapa Agrossilvipastoril, localizada em Sinop-MT, rodovia MT 222 - km 2,5 - Zona Rural S/N. O escopo do serviço envolve a remoção do pilar de madeira existente e sua substituição por um pilar de concreto armado revestido com madeira conforme especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço para substituição do pilar estrutural na biblioteca da Embrapa Agrossilvipastoril é tecnicamente justificada pelos seguintes motivos:

- O pilar existente apresenta sinais de deterioração devido ao uso prolongado, à exposição a intempéries e ataque de insetos, comprometendo sua função estrutural e a segurança do edifício. Substituí-lo por um pilar de concreto armado aumentará a resistência e a durabilidade da estrutura.
- O uso de concreto armado, combinado com o revestimento em madeira itaúba, oferece uma solução robusta, unindo a resistência mecânica do concreto com a estética e a proteção adicional proporcionada pela madeira tratada.
- A escolha do revestimento em madeira itaúba garante que a estética original da biblioteca seja preservada, mantendo a harmonização visual com os demais elementos de madeira existentes na estrutura.

Esses fatores destacam a necessidade urgente do serviço de substituição, garantindo a segurança, a estabilidade e a integridade estética do ambiente da biblioteca.

3. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Dados orçamentários:

Unidade Orçamentária	PTRES	Natureza da Despesa	Fonte	Centro de Custo - PI
135022	229473	339039	1000000000	GESTAO
135022	229473	339039	1050000063	GESTAO

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

☒ Dispensa de licitação

☐ Inexigibilidade de Licitação

4.1. HIPÓTESES APLICÁVEIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

☒ O presente objeto possui valor inferior ao limite estabelecido pelo Regulamento de Licitações da Embrapa para dispensa de licitações e não representa parcela de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo município que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, dentro do mesmo exercício orçamentário.

☐ Para o presente objeto já foi realizada licitação prévia, sob as mesmas condições, em que não acudiram empresas interessadas e não é possível realizar nova licitação.

☐ Para o presente objeto já foi realizada licitação prévia, sob as mesmas condições, em que as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

☐ O presente objeto representa remanescente de serviço, em consequência de rescisão contratual, respeitadas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

☐ O presente objeto representa remanescente de serviço, em consequência de rescisão contratual, respeitadas as mesmas condições ofertadas pelo licitante na ocasião da licitação, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

☐ O presente objeto representa serviço prestado no País, que envolve, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, conforme parecer [### / ##] de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da Embrapa.

☐ O presente objeto atende a situação de emergência, em que está caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

☐ O presente objeto representa contratação de serviços para pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica com valor inferior à R\$ 300.000,00, devidamente discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela Embrapa, onde está evidenciada a necessidade de adequação técnica da contratação para o atingimento dos fins.

4.2. HIPÓTESES APLICÁVEIS PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

☐ O presente objeto representa contratação de serviços técnicos especializados cujas características requeiram notória especialização para restauração de bem de valor histórico, conforme definição prevista no parágrafo 1º do art. 30 da Lei 13.303/16.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

☐ Empreitada por preços unitários

☒ Empreitada por preço global

☐ Tarefa

5.1. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO REGIME DE EXECUÇÃO

☐ O presente objeto representa contratação de obra ou serviço cujos quantitativos aferidos no orçamento referencial ou parte deles possuem imprecisão inerente à sua natureza, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de empreitada por preço unitário;

☒ O presente objeto representa contratação de obra ou serviço cujos quantitativos aferidos no orçamento referencial apresentam boa margem de precisão, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de empreitada por preço global;

☐ O presente objeto representa contratação de profissional autônomo ou de pequena empresa para realização de serviço técnico comum e de curta duração, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de contratação por tarefa;

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação não será admitida para os serviços constantes nas parcelas de maior relevância e para os serviços de administração local.

Para os demais, a subcontratação será admitida desde que aprovada pela Fiscalização do contrato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme O regime de execução desta contratação, a cada entrega feita.

7.2. A cada entrega a CONTRATADA poderá emitir Boletim de Medição para pagamento dos serviços executados.

7.3. A medição apresentada pela Contratada deverá ser analisada pelo Fiscal Técnico para sua análise e, se for o caso, aprovação.

7.4. Após a aprovação da medição, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada da documentação exigida no Edital, para o pagamento de cada parcela faturada.

O pagamento será realizado no prazo máximo até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura/nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. A suspensão ou atraso do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da CONTRATADA de entrega dos serviços, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;

7.6. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

7.7. Os valores porventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

8. PRAZOS

8.1. O prazo total de vigência do contrato é de 180 [cento e oitenta] dias.

8.2. O prazo de execução dos serviços contratados é de 60 [sessenta] dias.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Abaixo segue imagem da biblioteca da unidade:



Figura 1: Vista frontal da biblioteca



Figura 2: Visão do pilar deteriorado

O Pilar P1 de sustentação da biblioteca da Embrapa Agrossilvipastoril (FIGURA 2) apresenta sinais

claros de deterioração severa e falha estrutural iminente. Constatou-se a formação de vazios internos extensos e descolamento das fibras, resultando na perda de considerável da seção resistente. Como solução para a situação a empresa contratada deverá construir pilar em concreto com revestimento em madeira itaúba para substituir Pilar P1 danificado.

- **Materiais:**
 - **Concreto Armado:**
 - Dimensões do pilar: 0,25 x 0,25 x 3,00 metros.
 - Concreto com resistência necessária para suportar o peso da edificação.
 - Armadura: Dimensionamento conforme as normas técnicas vigentes (ABNT NBR 6118).
 - **Revestimento em Madeira Itaúba:**
 - Tábuas de madeira Itaúba, com espessura mínima de 2 cm, largura variável e comprimento adequado para revestir toda a superfície do pilar de concreto.
 - A madeira deve ser de alta qualidade, sem nós ou rachaduras, e proveniente de fonte legal.
- **Serviços Preliminares:**
 - **Apoio Estrutural Provisório:**
 - Implementação de escoramento provisório da estrutura da biblioteca, utilizando pilares metálicos ou de madeira de alta resistência, dimensionados para suportar as cargas da cobertura e do mezanino. O escoramento deve ser executado tanto no nível do chão (base até as vigas do primeiro andar) quanto no nível do mezanino (base do mezanino até as vigas da cobertura).
 - **Remoção do Pilar Existente:**
 - Corte e remoção do pilar de madeira deteriorado (Pilar P1), com o devido cuidado para não comprometer a estrutura adjacente. O material removido deverá ser adequadamente descartado, seguindo as normas ambientais vigentes.
- **Execução do Pilar de Concreto Armado:**
 - **Preparo da Fundação:**
 - Verificação e, se necessário, adequação da base de apoio do pilar, garantindo a sua planicidade e capacidade de suporte.
 - Impermeabilização da base para evitar a ascensão de umidade.
 - **Montagem da Fôrma e Armadura:**
 - Montagem da fôrma de madeira ou metálica, garantindo o alinhamento e nivelamento do pilar.
 - Colocação da armadura.
 - **Concretagem:**
 - Lançamento do concreto, adensamento e cura, seguindo as boas práticas da

engenharia.

- **Desforma:**

- **Remoção da fôrma após o período de cura adequado, com cuidado para não danificar o pilar.**

- **Revestimento em Madeira Itaúba:**

- **Preparo da Superfície:**

- **Regularização da superfície do pilar de concreto, eliminando eventuais imperfeições.**
- **Fixação de barrotes de madeira ou perfis metálicos na superfície do pilar, para servir de base para a fixação das tábuas de Itaúba.**

- **Instalação das Tábuas:**

- **Fixação das tábuas de Itaúba nos barrotes ou perfis, utilizando parafusos ou outro sistema de fixação que garanta a sua estabilidade e durabilidade.**
- **As tábuas devem ser instaladas de forma alinhada e nivelada, com espaçamento mínimo entre elas para permitir a dilatação da madeira.**

- **Acabamento:**

- **Lixamento e aplicação de verniz nas tábuas de Itaúba, conferindo um acabamento estético adequado e protegendo a madeira contra a umidade e radiação UV. Pelo menos 3 demãos ou até que a superfície esteja devidamente protegida.**
- **O acabamento deve ser similar ao existente nos demais pilares da biblioteca, garantindo a uniformidade visual.**
- **Inspeção visual das tábuas de Itaúba, verificando a ausência de defeitos e a qualidade do acabamento.**
- **Verificação do alinhamento e nivelamento das tábuas, bem como da qualidade da fixação.**

O pilar de concreto revestido com madeira deverá ir do piso a altitude no mezanino (1º andar) da edificação. A substituição do pilar será realizada de acordo com as normas e os padrões de engenharia vigentes, assegurando que todas as especificações técnicas e de segurança sejam rigorosamente atendidas.

Será obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços de substituição do pilar estrutural, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional ou empresa responsável técnico pela obra. A ART deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, abrangendo todas as etapas da obra, desde a remoção do pilar existente até a execução e revestimento do novo pilar de concreto armado. A contratada deverá manter a ART ativa durante toda a execução dos serviços e apresentar comprovante de baixa da ART ao final da obra, juntamente com o termo de recebimento definitivo.

A empresa deverá visitar o local antes de enviar orçamento para verificação de todas as atividades a serem executadas.

10. RECEBIMENTO

10.1 Concluída a execução do objeto contratado, a CONTRATADA, deverá comunicar formalmente à

fiscalização que o objeto está apto a ser recebido. A emissão da comunicação fora do prazo de execução do objeto do Contrato caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

10.2. Comunicado pela CONTRATADA o término da execução do objeto do Contrato, a Embrapa dará início ao processo de recebimento da obra e/ou serviços de engenharia e arquitetura, que se finalizará com a emissão do Termo de Recebimento Simplificado - TRS.

10.3. O Recebimento Simplificado deverá ser formalizado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, por meio do Termo de Recebimento Provisório - TRS, em prazo definido no instrumento convocatório da Comissão de Recebimento, limitado a 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação de conclusão do objeto emitido pela CONTRATADA.

10.4. Caso sejam constatados serviços ou parcelas ainda não executadas ou finalizadas, não será reconhecido efeito à comunicação de conclusão da obra ou serviço. Assim, será emitido um termo listando as pendências e informando que a obra ou serviço deixou de ser recebido.

10.5. Para a realização do recebimento, é necessário que todas as obrigações e ambas as partes, CONTRATADA e Embrapa, estejam quitadas, não podendo haver qualquer pendência de execução ou pagamento.

10.6. Considera-se pendências de execução, serviços que não tenham sido completamente concluídos, equipamentos por instalar e todo e qualquer obrigação contratual que a fiscalização julgue relevante, seja física ou documental.

10.7. Sanadas as pendências listadas, que impediram a realização do recebimento anterior, a CONTRATADA solicitará formalmente à Fiscalização que seja realizada nova vistoria para o Recebimento Simplificado.

10.8. Constatada a inexistência de pendências, a Fiscalização emitirá comunicado interno ao Fiscal Administrativo para que sejam efetuadas as providências com vistas à emissão do Termo de Recebimento Simplificado.

10.9. O TRS deverá ser assinado por ambas as partes.

10.10. A depender das circunstâncias do contrato, pode-se lançar mão do procedimento denominado Recebimento Parcial.

10.11. O Recebimento Parcial consiste na aceitação de parte do objeto que esteja concluído. Para tal é necessário que a parte considerada concluída esteja apta a cumprir sua função precípua.

10.12. A partir da constatação de tal aptidão o Fiscal adotará, para a referida parte, procedimento análogo ao do recebimento provisório.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à EMBRAPA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela EMBRAPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à EMBRAPA o exercício do direito de regresso, eximindo a EMBRAPA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à EMBRAPA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à EMBRAPA.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A EMBRAPA obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da EMBRAPA;
- II. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV. indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato; V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

13. SANÇÕES

13.1 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a EMBRAPA poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EMBRAPA em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h. Não mantiver a proposta;
- i. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

13.2 A penalidade de suspensão aplicada alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na Minuta de Contrato.

14. GARANTIA

14.1 GARANTIA DO OBJETO

14.1.1. A qualquer momento em que restar comprovada a responsabilidade da CONTRATADA sobre erros execução dos serviços, independente da vigência contratual, esta deverá providenciar as alterações, correções ou até mesmo refazimento integral dos mesmos e todas as demais ações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações legais, sem qualquer ônus à Embrapa.

14.1.2. De acordo com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, o empreiteiro responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do executado. O Recebimento Provisório ou Definitivo realizado, portanto, não exime o profissional e a empreiteira da responsabilidade civil pela qualidade e segurança da obra ou do serviço executados.

14.1.3. A empreiteira será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.4. A comunicação dos vícios, patologias ou defeitos identificados será feita via carta ou notificação extrajudicial, documento em que será estabelecido prazo viável para as devidas correções ou reparos.

15. LOCAL DO EMPREENDIMENTO E ENTREGA DO PROJETO

15.1. Local do empreendimento:

Embrapa Agrossilvipastoril

Rodovia MT 222 - km 2,5 - Zona Rural S/N

Sinop-MT

16. FISCAL DO CONTRATO

16.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por equipe devidamente nomeada por meio de Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.

17. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Felipe Nascimento de Souza Leão

Matrícula: 363030

Nome: Thiago Henrique Casaroto

Matrícula: 348473

18. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Nome: Antônio Marcos dos Santos

Matrícula: 344810



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nascimento de Souza Leão**, **Analista**, em 07/04/2025, às 16:28, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Casaroto**, **Supervisor**, em 07/04/2025, às 16:28, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos dos Santos**, **Chefe-Adjunto**, em 07/04/2025, às 20:00, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11912119** e o código CRC **D4667D73**.



Embrapa Agrossilvipastoril

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Conforme competência atribuída pela Resolução Normativa nº 24, de 25 de junho de 2013 e, no exercício das competências delegadas por meio da Deliberação Nº 28, de 10 de dezembro de 2024, e comprovada a conveniência e oportunidade da contratação, autorizo a abertura do processo, nas condições abaixo:

- 1) Processo SEI: 21155.000219/2025-81
- 2) Objeto: Manutenção de pilar de sustentação da Biblioteca
- 3) Modalidade: Dispensa de Licitação Emergencial
- 4) Número da modalidade: 90003/25
- 5) Enquadramento Legal: Art. 29 - Inciso XV, combinado com inciso II e Art. 98 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa Nº 037.011.003.001
- 6) Justificativa: A manutenção emergencial é necessária em virtude da possibilidade de colapso da estrutura caso não seja feita a intervenção imediata Conforme Nota Técnica 11814529.

Sinop-MT, 04 de Abril de 2025.

Antonio Marcos dos Santos

Chefe Adjunto de Administração

Nomeação: Portaria Nº 976, de 26.07.2021 - BCA 34/2021

Delegação de Competência: DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos dos Santos, Chefe-Adjunto**, em 07/04/2025, às 16:21, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11912278** e o código CRC **B4433E1C**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISLANE CARVALHO LIMA
CNPJ: 55.385.480/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:22:01 do dia 12/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2025.

Código de controle da certidão: **584D.4173.3DA1.F11E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.385.480/0001-48
Razão Social: CRISLANE CARVALHO LIMA
Endereço: LOGRADOURO NAO INFORMADO / BAIRRO NAO INFORMAD / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032621536382296409

Informação obtida em 04/04/2025 09:33:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISLANE CARVALHO LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.385.480/0001-48

Certidão nº: 19293103/2025

Expedição: 04/04/2025, às 09:34:24

Validade: 01/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISLANE CARVALHO LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.385.480/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/04/2025 09:35:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CRISLANE CARVALHO LIMA**
CNPJ: **55.385.480/0001-48**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Parâmetros: CNPJ: 55.385.480/0001-48

Emissão em 04/04/2025, 08:40

Nenhum registro incluído pela instituição credora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.385.480/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2024	
NOME EMPRESARIAL CRISLANE CARVALHO LIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MADEIRA E ARTE INSTALACOES E MANUTENCOES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-01 - Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas 16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DOS SABARAS	NÚMERO 60	COMPLEMENTO QUADRA029 LOTE 027	
CEP 78.556-160	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PARAISO	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.MADEIRAEARTEINSTALACOES@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 9925-6277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2025 às 14:41:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Embrapa Agrossilvipastoril

Atestado de conformidade do processo

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Processo: **21155.000219/2025-81**

Referência/objeto: **Manutenção de pilar de sustentação da Biblioteca**

Atesto que o presente processo, referindo-se a contratação direta, com fulcro no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Jurídico Referencial nº 93 (SEI nº 10420707), cujas recomendações restam atendidas no caso concreto, bem como verifiquei que estão preenchidos os seguintes requisitos:

1 - Que o planejamento da contratação foi realizado na forma do Art. 8º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa; Processo não consta no Planejamento Anual de Contratação da Unidade.

- Processo não consta no Planejamento Anual de Contratação da Unidade, tendo em vista tratar-se de uma Situação Emergencial que necessite de intervenção imediata, ocasionada na estrutura da Guarita da Embrapa Agrossilvipastoril.

2 - Que o valor global da contratação se encontra dentro do limite estabelecido pelo artigo 29, II da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 101 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

3 - Que a presente contratação não importará em fracionamento de despesa, considerando a necessidade do exercício financeiro em curso por bens e serviços de mesma natureza, cuja despesa, em conjunto, ultrapassaria o limite estabelecido no Artigo 29, II da Lei 13.303/2016 e art. 101 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

4 - Que na presente contratação é viável a utilização de minuta pré-aprovada SEI nº 10375562, constante do Processo SEI nº 21148.004367/2024-83.

5 - Que não se trata de serviço de engenharia ou qualquer outro que exija disposições contratuais específicas não abrangidas pelas minutas pré-aprovadas constantes do Processo SEI nº 21148.004367/2024-83.

6 - Que o serviço contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definição constante do artigo 17 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

7 - Que foi emitida autorização de celebração de contratos administrativos em atendimento ao Decreto nº 10.193, de 2019 e respectivas delegações e subdelegações vigentes, realizadas por Deliberação da Diretoria Executiva.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Assessoria Jurídica, conforme autorizado pelos artigos 12 e 97, § 5º inciso II do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - RLCC, Norma nº 037.011.003.001 - versão revisada nº 2 aprovada pela

[assinado digitalmente]

Odair José Fernandes
Matrícula: 353.110
Supervisor do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Odair José Fernandes, Supervisor**, em 07/04/2025, às 16:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11912684** e o código CRC **A62DF382**.



Embrapa Agrossilvipastoril

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Processo 21155.000219/2025-81
Objeto Manutenção de pilar de sustentação da Biblioteca
Fornecedores [1] - CRISLANE CARVALHO LIMA (Madeira É Arte)
[2] - FRANCISCO COELHO OLIVEIRA MEI
[3] - INPAV SERVICOS E SANEAMENTO LTDA

Nº	Descrição	Qtd.	Cotações	Vlr. Médio	Vlr. Calc.	Vlr. Total
1	Manutenção de pilar de sustentação da Biblioteca Remoção: controlada do pilar deteriorado, com descarte adequados dos entulhos. Construção: Execução de novo pilar em concreto armado, com dimensões de 0,25m x 0,25m x 3,00m, incluindo armadura metálica interna dimensionada. Revestimento: Aplicação de revestimento em madeira Itaúba, com tratamento adequado para proteção contra intempéries e pragas, cobrindo toda a extensão da alvenaria do pilar. Acabamento: Preparação da superfície da madeira com lixamento e aplicação de pintura ou verniz de alta durabilidade CATMAT: 0 N.D.: 339039.16 ERP: 0	1 SERVICO	[1] 24.500,00 [2] 26.000,00 [3] 29.281,79	26.593,93	24.500,00	24.500,00

Total(Menor Preço): **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**

OBSERVAÇÕES: A empresa Crys Madeira É Arte Instalações E Manutenções (CNPJ: 55.385.480/0001-48) foi escolhida por apresentar:

- Menor preço (R\$ 24.500,00) entre as propostas recebidas
- Especialização comprovada em estruturas de madeira e concreto
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária comprovada através de documentos oficiais

AUTORIZAÇÕES

Emitido dia 04/04/2025 por:

Odair José Fernandes
Matrícula: 353.110
Supervisor do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos

Autorizo a continuidade do Processo Administrativo para contratação do objeto constante nesta Pesquisa de Mercado.

Antonio Marcos dos Santos
Chefe Adjunto de Administração
Nomeação: Portaria Nº 976, de 26.07.2021 - BCA 34/2021
Delegação de Competência: Deliberação Nº 14, de 19/09/2023



Documento assinado eletronicamente por **Odair José Fernandes, Supervisor**, em 07/04/2025, às 16:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos dos Santos, Chefe-Adjunto**, em 07/04/2025, às 16:23, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11912751** e o código CRC **C88F95B8**.



Embrapa Agrossilvipastoril

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Processo nº 21155.000219/2025-81

Dispensa de Licitação Emergencial 90003/25

1. CONTEXTO E URGÊNCIA

Conforme consta nos documentos técnicos:

- Nota Técnica (SEI nº 11814529)
- Parecer da CIPA (SEI nº 11818218)

Verifica-se que o Pilar P1 da Biblioteca apresenta:

- Degradação estrutural avançada com comprometimento da capacidade de carga
- Risco iminente de colapso, colocando em perigo usuários e patrimônio
- Necessidade de intervenção imediata para garantir a segurança

2. SELEÇÃO DA CONTRATADA

A empresa Crys Madeira É Arte Instalações E Manutenções (CNPJ: 55.385.480/0001-48) foi selecionada por apresentar:

- Melhor proposta econômica: R\$ 24.500,00 (menor valor entre as cotadas)
- Experiência comprovada em estruturas mistas (madeira e concreto)
- Regularidade documental completa, conforme atestado por:
 - Orçamento (SEI nº 11889020)
 - Termo de Referência (XXXXXX)
 - Consulta CNPJ (11912542)
 - Certidões negativas (SEI nº 11912539)

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta está amparada em:

- Lei 14.133/2021, Art. 24, XV - Emergência devidamente caracterizada

- Art. 98 do Regulamento de Licitações da Embrapa
- Parecer Jurídico 93/2024 (SEI nº 7054790)

4. VIABILIDADE TÉCNICA

- Prazo executivo de 60 dias, compatível com a urgência, sendo a escora a ser realizada imediatamente após a contratação.
- Qualificação técnica comprovada para execução do serviço

5. CONCLUSÃO

Considerando:

- O risco iminente à segurança
- A conformidade legal e documental
- A vantagem econômica e técnica

Recomenda-se a contratação direta com a empresa supracitada, conforme documentação anexa ao processo.

Odair José Fernandes
Supervisor do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos

De acordo

Antonio Marcos dos Santos
Chefe Adjunto de Administração
Nomeação: Portaria Nº 976, de 26.07.2021 - BCA 34/2021
Delegação de Competência: Deliberação Nº 14, de 19/09/2023



Documento assinado eletronicamente por **Odair José Fernandes**, Supervisor, em 07/04/2025, às 16:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos dos Santos**, Chefe-Adjunto, em 07/04/2025, às 16:24, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11912831** e o código CRC **88ABD882**.



Embrapa Agrossilvipastoril

Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PILAR ESTRUTURAL DA BIBLIOTECA QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E A MADEIRA E ARTE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES

SAIC 24000.25/0034-0

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, **Estatuto aprovado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril de 2024 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 80, de 25 de abril de 2024, Seção 1, páginas 16/37**, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Centro de Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso - Embrapa Agrossilvipastoril. CNPJ: 00.348.003/0018-69, sediada na Rodovia MT 222, Km 2.5, Zona Rural, doravante denominada simplesmente Embrapa, neste ato representada pela pelo Sr. Antonio Marcos dos Santos, CPF nº 613.562.711-20, designada para exercício do cargo de Chefe Geral Substituto, por meio da Portaria Nº 1051, de 09.08.2021 - BCA nº 37/2021, e Odair José Fernandes, designado para o exercício do cargo em comissão de Chefe Adjunto de Administração Substituto por meio da Portaria Nº 86, de 13.01.2025 - BCA nº 03/2025 de 13 de janeiro de 2025 ambos no exercício da competência delegada por meio da DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024; e, de outro lado, a empresa MADEIRA E ARTE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES inscrita no CNPJ sob nº 55.385.480/0001-48, sediada em Sinop-MT, Rua dos Sabarás n 60, bairro Jardim Paraíso - CEP: 78.556-160, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador: Sr. (a) Crislaine Carvalho Lima Nunes, e CPF nº 019.328.212-79, resolveram celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PILAR ESTRUTURAL DA BIBLIOTECA - Embrapa Agrossilvipastoril, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado “Regulamento” e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços de engenharia/arquitetura substituição de pilar estrutural da biblioteca da Embrapa Agrossilvipastoril, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, que vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.1. O objeto da presente contratação é composto das seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PILAR ESTRUTURAL DA BIBLIOTECA	1	R\$ 24.500,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 172 - BCA 34/2018 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).) e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21155.000219/2025-81 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.

II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.

III. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual .

IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada.

V. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

VI. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido

definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

VII. Não subcontratar serviços, em desrespeito às regras estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência/Projeto Básico.

VIII. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;

IX. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

X . comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

XI. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XII. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.

XIII. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

XIV. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.

XV. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;

XVI. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.

XVII. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.

XVIII. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .

XIX. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

XX. reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

XXI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

XXII. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrario não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

XXIII. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus

empregados ou de suas subcontratadas.

XXIV. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

XXV. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

XXVI. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

XXVII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

XXVIII. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

XXIX. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

- a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.
- b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.
- c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.
- d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

XXX. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa;

XXXI. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

- a) que autorizou a contratação;
- b) que assinou o contrato;
- c) responsável pela demanda;
- d) responsável pela contratação;

e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

XXXII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

XXXIII. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XXXIV. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

XXXV. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

XXXVI. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

XXXVII. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXVIII. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXIX. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XL. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na forma do artigo 618 da Lei nº 10.406/2002.

XLI. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XLII. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos

florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

XLIII. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XLIV. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

b) Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,

XLV. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

XLVI. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLVII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLVII. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVIII. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLIX. No caso de contratação semi-integrada, caberá ao contratado elaborar o projeto executivo da obra/serv. engenharia, conforme inciso IX do art. 42 e segundo a [OT – IBR 008/2020 – Projeto Executivo](#), do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

IV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- V. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- VI. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.
- VII. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- VIII. indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- IX. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;
- X. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados;
- XII. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho;
- XIII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- XIX. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;
- XV. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento;
- XVI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços;
- XVII. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- XVIII. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- XIX. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- XX. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço, porventura, descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

5.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. Local: Embrapa Agrossilvipastoril. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de 2025, correndo à conta da Fonte de Recursos 1000000000 e 1050000063, Natureza de Despesa 33.90.39.16.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9. O valor global da contratação é de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

9.1. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.4. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).

10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.3. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.4. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

10.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.6. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.7. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) o valor a pagar;
- b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) período de referência da execução do objeto;
- e) prazo de Validade;
- f) data da emissão;
- g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: Centro Nacional de Pesquisa do Mato Grosso - CPAMT;

k) CNPJ do tomador do serviço: 00.348.003/0018-69;

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecedor - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a CONTRATADA fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.10. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.11. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.12. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.13. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao

ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – MATRIZ DE RISCOS

11. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante neste Contrato, se for o caso.

11.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA

12.1 GARANTIA DO OBJETO

12.1.1. A qualquer momento em que restar comprovada a responsabilidade da CONTRATADA sobre erros execução dos serviços, independente da vigência contratual, esta deverá providenciar as alterações, correções ou até mesmo refazimento integral dos mesmos e todas as demais ações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações legais, sem qualquer ônus à Embrapa.

12.1.2. De acordo com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, o empreiteiro responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do executado. O Recebimento Provisório ou Definitivo realizado, portanto, não exime o profissional e a empreiteira da responsabilidade civil pela qualidade e segurança da obra ou do serviço executados.

12.1.3. A empreiteira será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.4. A comunicação dos vícios, patologias ou defeitos identificados será feita via carta ou notificação extrajudicial, documento em que será estabelecido prazo viável para as devidas correções ou reparos.

CLÁUSULA TREZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

13. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações

público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

13.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

13.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

14. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor do contrato, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não conclusão do objeto (serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

14.1. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

15.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

15.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

15.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

15.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

15.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

15.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

15.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

15.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZESSEIS – RECEBIMENTO DO OBJETO

16. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes

aspectos a serem justificados:

- a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
- b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedido de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

17.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

18.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VIGÊNCIA

18. O prazo de vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes.

18.1. O presente instrumento somente poderá ter sua vigência alterada, em virtude de atraso em sua execução, suspensão do serviço, acréscimo do objeto permitido em Lei.

18.2. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão da Contratada, a prorrogação não prejudicará a abertura de processo de apuração e aplicação de penalidade, se for o caso.

18.3. O processo administrativo de prorrogação, nas hipóteses previstas neste instrumento, deverá constar a descrição dos seguintes fatos e circunstâncias:

I - Descrição do fato que determinou a necessidade da prorrogação;

II - Demonstração de que o fato determinante é superveniente ao planejamento da contratação;

III - Demonstração de que fato determinante não era previsível ou se previsível, o seu impacto não poderia ser adequadamente mensurado, por ocasião do planejamento.

18.4. Toda prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

18.5. No caso de prorrogação de vigência, por acréscimo do objeto, o processamento das duas alterações serão processadas concomitantemente.

CLÁUSULA DEZENOVE – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança

da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

19.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

19.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

19.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

19.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

19.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.2. A subcontratação não será admitida para os serviços constantes nas parcelas de maior relevância e para os serviços de administração local.

20.2.1. Para os demais, a subcontratação será admitida desde que aprovada pela Fiscalização do contrato.

20.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

20.5. O contratado apresentará à Embrapa a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

20.7. Também estarão impedidas de ser subcontratadas empresas que, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11 e as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

20.8. empresas ou consórcios que participaram do procedimento licitatório do qual se originou a

contratação e que direta ou indiretamente, tenham participado da elaboração de projeto básico ou executivo, também não poderão ser subcontratadas.

20.9. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA VINTE E UM – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I deste Contrato).

21.1. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

21.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

21.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

21.4. Nas hipóteses de contratação pelos regimes de preço global e integral ou outros regimes compatíveis com a execução de preço certo e determinado por toda a obra, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

21.5. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

22. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

22.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

22.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

22.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRES – DO NEPOTISMO

23. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

23.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - COMPLIANCE

24.1. As partícipes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

24.2. Adicionalmente, as partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.

IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VI - Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) partícipe(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.

VII - Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

VIII - Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

24.3. As partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partícipes desenvolvem suas atividades.

24.4. O presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA DENÚNCIA

25. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

26. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

27.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

27.2 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E OITO

28.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - DO FORO

29. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, conforme item 9.8.12.5.3 do novo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

29.1. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

<i>[assinado eletronicamente]</i> Antonio Marcos dos Santos Chefe-Geral Substituto Nomeação: Portaria Nº 1051, de 09.08.2021 - BCA nº 37/2021	<i>[assinado eletronicamente]</i> Odair José Fernandes Chefe Adjunto de Administração Substituto Nomeação: Portaria Nº 86, de 13.01.2025 - BCA Nº 3/2025
Testemunha 1 Nome: Thiago Henrique Casaroto CPF: 041.689.079-29	Testemunha 2 Nome: Felipe Nascimento de Souza Leão CPF: 018.569.515-96

ANEXO - MATRIZ DE RISCO

# ID	RISCO	FATOR DE RISCO (CAUSA)	EFEITOS E QUEM OS SUPORTA	
			ATRASOS¹	CUSTOS ADICIONAIS
1	Alterações no objeto contratado (dentro dos limites legais) por fato superveniente	Alteração de requisitos ou critérios normativos ou atualização dos processos ligados a atividade fim da edificação e outros fatos supervenientes	Embrapa	Embrapa
2	Alterações contratuais (dentro dos limites legais) por erros no projeto contratado do objeto licitado	Inconsistências técnicas nos elementos produzidos na etapa de planejamento - Erros de projeto	Embrapa	Embrapa

3	Eventos climáticos extremos	Ocorrência de eventos climáticos pontuais e extremos que impeçam o andamento normal dos serviços em execução e/ou causem danos ao objeto contratado em execução	Embrapa	Contratada por meio de Seguro
4	Eventos climáticos com incidência acima do previsível para o período	Ocorrência de chuvas em volume superior à média histórica para o mês, dependendo do serviços em execução.	Embrapa	Contratada
5	Eventos climáticos com incidência previsível para o período	Ocorrência de chuvas em volume igual ou inferior à média histórica para o mês, dependendo do serviços em execução.	Contratada	Contratada
6	Erros de projeto - divergência entre elementos técnicos do objeto em construção.	Erro na etapa de planejamento de maneira que seus elementos técnicos determinem soluções diversas para um ou mais serviços	Contratada	Contratada
7	Erros de projeto - subquantificações entre 95% à 99,99% do quantitativo real do item	Erros na planilha orçamentária referencial da Contratante que caracterizem quantitativo diferente do real em até 5%	Contratada	Contratada
8	Erros de projeto - subquantificações abaixo de 95% do real do item	Erros na planilha orçamentária referencial da Contratante que caracterizem quantitativo diferente do real acima de 5%	Contratada	Embrapa (a partir do custo que exceder os 5%)

9	Erros de projeto - Omissão de serviço na planilha orçamentária	Erros na planilha orçamentária que caracterizem a omissão de determinados serviços necessários para o escopo dos serviços e que estejam contemplados nos demais elementos técnicos do processo de licitação. da etapa de planejamento	Contratada	Embrapa
10	Furtos ou roubos	Segurança inadequada no local dos serviços	Contratada	Contratada
11	Atraso de pagamento de faturas aprovadas pela Fiscalização e em até 30 dias após prazo previsto em contrato.	Indisponibilidade orçamentária na Unidade decorrente de deficiência no repasse de recursos financeiros na Unidade	Contratada	Contratada
12	Atraso de pagamento de faturas aprovadas acima 30 dias após o vencimento do prazo contratual	Indisponibilidade orçamentária na Unidade decorrente de deficiência no repasse de recursos financeiros na Unidade	Embrapa	Embrapa
13	Atrasos na execução dos serviços sem justificativa aceita	Morosidade na realização das atividades em descumprimento ao programado no cronograma físico-financeiro do empreendimento.	Contratada	Contratada

14	Atrasos dos serviços com justificava aceita	Ocorrência de algum fato superveniente que tenha causado o atraso, mas decorrente de pedido da Contratante cujo atraso seja alocado nesta matriz como de suporte da contratante	Embrapa	Contratada
15	Atrasos na liberação das áreas onde serão executadas dos serviços	Planejamento inadequado e/ou fatos supervenientes ocorridos após a elaboração do planejamento e por falha da Contratante.	Embrapa	Contratada
16	Acréscimos nos volumes de escavação, necessidade de tratamentos especiais com maior consumo de aço ou concreto, ou ainda, mudança na técnica de construção prevista	Atividades com alto grau de imprecisão no levantamento de dados nos projetos e elementos técnicos do processo de licitação inerente para mensuração exata na etapa de planejamento	Embrapa	Contratada
17	Acréscimos de serviços necessários à estabilização de taludes (maior abatimento, por exemplo); Aumento do comprimento ou volume nas fundações.	Atividades com alto grau de imprecisão inerente para mensuração exata na etapa de planejamento	Embrapa	Contratada
18	Atraso na liberação de licenças sob a responsabilidade do Contratado	Atrasos decorrentes de processo externo alheios às partes devidamente comprovado	Embrapa	Contratada
19	Atraso na liberação de licenças sob a responsabilidade do Contratante	Atrasos decorrentes de processo externo alheios às partes devidamente comprovado	Embrapa	Contratada

20	Custos e atrasos associados com descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural	Situações imprevisíveis quando da fase de planejamento	Embrapa	Embrapa
21	Custos de retrabalho e atrasos decorrentes de requisitos de qualidade previstos em projeto e não atingidos pela Contratada	Má gestão da Contratada e/ou baixa qualidade dos insumos	Contratada	Contratada
22	Diminuição da lucratividade, perda da performance do fluxo de caixa decorrentes da inflação e/ou flutuação de câmbio e aumento desproporcional do custo de insumos	Variações positivas bruscas no preço de insumos	Contratada	Contratada
23	Restrição de documentação da Contratada	Má gestão administrativa da Contratada	Contratada	Contratada
24	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito	Quaisquer eventos constantes da apólice de seguro padrão exigida no contrato	Contratada	Contratada por meio de seguro
25	Paralisação de máquinas e equipamentos críticos dos serviços	Falta de manutenção ou má conservação ou utilização dos equipamentos	Contratada	Contratada
26	Atrasos no fornecimento de materiais pelo mercado	Crise de abastecimento do mercado local	Contratada	Contratada

27	Atraso de serviços de terceiros	Morosidade na realização das atividades em descumprimento ao cronograma físico-financeiro do empreendimento	Contratada	Contratada
28	Embargo dos serviços por órgãos ambientais	Embargos decorrentes de situações que não se enquadrem em falha do planejamento	Embrapa	Contratada
29	Embargo dos serviços por órgãos de controle (Fiscalização, SST, TEM, TCU, CGU, etc.)	Embargos decorrentes de situações que não se enquadrem em falha do planejamento	Embrapa	Contratada
30	Atrasos na solicitação de cadastramento de pessoal autorizado a acessar as Unidades	Falta de conhecimento sobre os procedimentos internos para acesso ao local dos serviços	Contratada	Contratada
31	Acidentes de trabalho com os empregados da Contratada	Caso fortuito e/ou negligência, imperícia ou imprudência da Contratada	Contratada	Contratada por meio de seguro
32	Acidentes ocasionados por terceiros contratados pela Contratada	Caso fortuito e/ou negligência, imperícia ou imprudência da Contratada	Contratada	Contratada por meio de seguro
33	Acidentes com danos materiais, psicológicos e físicos causados pela Contratada a outros	Caso fortuito e/ou negligência, imperícia ou imprudência da Contratada	Contratada	Contratada por meio de seguro
34	Protestos e manifestações sociais	Casos fortuitos	Embrapa	Contratada

35	Problemas de liquidez financeira da Contratada	Problemas na gestão da Contratada	Contratada	Contratada
36	Greves em serviços públicos ou privados que impeçam ou afetem a consecução dos serviços	Casos fortuitos	Embrapa	Contratada
37	Não aprovação dos projetos elétricos pela Concessionária local, quando este for de responsabilidade da contratada	Necessidade de melhorias para adequação do projeto aos normativos vigentes	Embrapa	Contratada
38	Não aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros	Necessidade de melhorias para adequação do projeto aos normativos vigentes	Embrapa	Contratada
39	Aumento da DMT da jazida de insumos	Fator externo imprevisível	Contratada	Contratada
40	Aumento da DMT do bota-fora	Fator externo imprevisível	Contratada	Contratada
41	Necessidade de reforço da rede de alta tensão proveniente da concessionária de energia	Fator externo imprevisível caso a aprovação do projeto na concessionária não tenha sido aprovado previamente à execução da serviço	Embrapa	Embrapa

¹ - Para os casos em que o efeito denominado "atrasos" for alocado sob a responsabilidade da Contratada, esta deverá apresentar plano de recomposição cronológica, considerando o aumento do ritmo de execução das atividades para os meses subsequentes ao que o atraso foi detectado. As medidas corretivas poderão ser negociadas com a Contratada, podendo variar entre o incremento de mão de obra para abertura de novas frentes de trabalho, abertura de novos turnos de trabalho e modificação de especificações que prevejam, sem prejuízo da qualidade dos serviços, a realização mais ágil de determinadas etapas, tudo em acordo com a equipe gestora do contrato e devidamente formalizado. Já para os casos em que o efeito denominado "atrasos" for alocado sob a responsabilidade da Contratante, a dilação do prazo de execução e do prazo de vigência contratual somente será admitida quando a etapa afetada representar o caminho crítico, conforme metodologia CPM.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nascimento de Souza Leão**, **Analista**, em 07/04/2025, às 16:40, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Casaroto**, **Supervisor**, em 07/04/2025, às 16:40, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos dos Santos**, **Chefe-Adjunto**, em 07/04/2025, às 20:00, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11914692** e o código CRC **913BAF59**.



Embrapa Agrossilvipastoril

Declaração

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação no valor estimado de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)** objeto da Dispensa de Licitação 90003/25, Processo SEI 21155.000219/2025-81, para a contratação de serviços de Manutenção de pilar de sustentação da Biblioteca, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: 13203/135022, no elemento de despesas: 339039.16.

Será empenhado parcialmente, conforme abaixo, para complementação quando do recebimento do restante de recurso orçamentário.

PTRES : 229473 ; FONTE : 1000000000 ; PI : GESTÃO; R\$ 4280,50

PTRES : 229473 ; FONTE : 1050000063 ; PI : GESTÃO; R\$ 1.402,23

Sinop-MT, 07 de abril de 2025.

Sergio Adriano dos Santos

Supervisor do Setor de Orçamentos e Finanças - SOF
Embrapa Agrossilvipastoril



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Adriano dos Santos**, Supervisor, em 08/04/2025, às 16:18, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11914896** e o código CRC **514F5E9D**.



Embrapa Agrossilvipastoril

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

Conforme competência atribuída pela Resolução Normativa nº 24, de 25 de junho de 2013 e, no exercício das competências delegadas por meio da Deliberação Nº 28, de 10 de dezembro de 2024, e, após o cumprimento de todas as fases internas e adequada instrução processual com fundamento na Lei 13.303/2016 - Art. 29 - Inciso XV, combinado com inciso II e Art. 98 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa Nº 037.011.003.001, autorizo a presente Dispensa de Licitação.

1) Dispensa nº 90003/25

2) Processo SEI: 21155.000219/2025-81

3) Objeto: Manutenção de pilar de sustentação da Biblioteca

4) Contratado: CRISLANE CARVALHO LIMA (Madeira É Arte)

5) CNPJ/CPF nº: 55.385.480/0001-48

6) Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador de Serviço: Melhor proposta ofertada, conforme Mapa Comparativo de Preços 11912751.

7) Valor Global da Contratação: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

8) Justificativa do preço: Valor dentro da normalidade de mercado, conforme Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 11912751).

9) Fundamentação Legal: Lei 13.303/2016 - Art. 29 - Inciso XV, combinado com inciso II e Art. 98 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa Nº 037.011.003.001.

10) Razões da Contratação Direta: Contratação emergencial de baixo vulto, conforme Justificativa Técnica do Enquadramento como emergência (11912831), dentro dos limites legais de Dispensa de licitação.

11) Parecer Jurídico: Parecer Referencial 93/2024 (SEI nº 7054790)

12) Instrumento Contratual: Minuta de Contrato (SEI nº 11914692)

13) Justificativa da Necessidade e Finalidade da Contratação: Documento de Formalização de Demanda (DFD) 3 (SEI nº 11911328) e Nota Técnica 11814529.

14) Dados Orçamentários de Empenho parcial:

Unidade Orçamentária	PTRES	Natureza da Despesa	Fonte	Centro de Custo - PI
135022	229473	339039.16	1000000000	GESTAO
135022	229473	339039.16	1050000063	GESTAO

15) UG do Processo:

U.A.	SOLICITANTE
SIL	THIAGO HENRIQUE CASAROTO

Sinop-MT, 07 de abril de 2025.

Odair José Fernandes

Chefe Adjunto de Administração Substituto

Nomeação: Portaria Nº 86, de 13.01.2025 - BCA Nº 3/2025

Antonio Marcos dos Santos

Chefe Adjunto de Administração

Nomeação: Portaria Nº 1051, de 09.08.2021 - BCA nº 37/2021



Documento assinado eletronicamente por **Odair José Fernandes, Chefe-Adjunto em exercício**, em 07/04/2025, às 15:58, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos dos Santos, Chefe-Geral em exercício**, em 07/04/2025, às 16:25, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11914936** e o código CRC **7AE9FFF4**.



Embrapa Agrossilvipastoril

Lista de Verificação (check-list)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista que o valor da presente contratação perfaz um total de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)** e foi enquadrada como **Emergencial**, verificou-se que o presente processo poderia ser enquadrado como aquisição de baixo vulto, e pode ser contratada por Dispensa de Licitação, que está amparada na Lei 13.303/2016 - inciso XV, combinado com o Inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa Nº 037.011.003.001, ou seja, é **dispensável a realização de licitação para outros serviços e compras de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Levando-se em conta o enquadramento legal como dispensa de licitação, listamos os documentos exigidos para instrução de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 97, §4 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (Norma 037.011.003.001), conforme abaixo:

I - demonstração de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, na forma da Resolução CGPAR nº 45, de 30 de dezembro de 2022:

Processo não consta no Planejamento Anual de Contratação da Unidade, tendo em vista tratar-se de uma Situação Emergencial que necessite de intervenção imediata, ocasionada na estrutura da Biblioteca da Embrapa Agrossilvipastoril, conforme Justificativa Técnica do Enquadramento como emergência (SEI nº 11912831)

II - Termo de Referência ou Projeto Básico:

Termo de Referência 11912119

III - razão da escolha do fornecedor de bens ou prestador do serviço:

Melhor proposta ofertada, conforme Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 11912751)

IV - justificativa do preço/ valor total contratado:

Valor dentro da normalidade de mercado.

V - no caso de inexigibilidade, demonstração inequívoca, por intermédio de parecer técnico/nota técnica, sobre a inviabilidade de ser estabelecida concorrência entre atores do mercado;

Não se aplica

VI - pareceres técnicos ou nota técnica, se for o caso, demonstrando o enquadramento do caso concreto às hipóteses de dispensa de licitação elencadas no art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e/ou estabelecidas neste RLCC;

Atestado de conformidade do processo (SEI nº 11912684)

VII - previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - comprovação de que a contratada preenche os requisitos de qualificação e habilitação necessários;

Consulta Certidões (11912539)

IX - autorização da autoridade competente;

Ato de Autorização da Dispensa SEI 11914936 e Ato de Autorização de Contratação SEI 11916328

X - parecer jurídico:

Parecer Referencial 93/2024 (SEI nº 7054790)

CONCLUSÃO

Conclui-se, uma vez que todos os requisitos necessários para instrução do processo foram atendidos, como: atendimento às especificações e condições solicitadas na Solicitação de compra e/ou serviço, qualificação técnica pelo fornecedor, comprovação de preço praticado compatível com o mercado e habilitação completa, é possível ser realizada a Dispensa de Licitação, tendo em vista a instrução do processo estar em consonância com a Lei 13.303/2016 - inciso XV, combinado com o Inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa Nº 037.011.003.001

[assinado digitalmente]

Odair José Fernandes

Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos

Analista responsável pela instrução processual



Documento assinado eletronicamente por **Odair José Fernandes**, Supervisor, em 15/05/2025, às 11:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12056883** e o código CRC **C225BCBC**.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Encerrar Dispensa

15/05/2025 10:49:22



A Dispensa de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

UASG de Atuação

135022 - EMBRAPA AGROSSILVIPASTORIL/SINOP/MT

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

90003/2025

Lei

Lei nº 13.303/2016

Artigo

Art. 29º

Inciso

XV

Percentual de enquadramento da instituição

20 %

Objeto

Prestação de Serviços de Engenharia para substituição de pilar estrutural da biblioteca.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

24.500,00

Data da Declaração

07/04/2025

Encerrar Compra

Dispensa



Embrapa Agrossilvipastoril

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO - CPAMT/SPS

Aos dias 15 do mês maio do ano de 2025, tendo em vista o cessar de sua tramitação e considerando a finalização das ações que originaram esse processo, **PROMOVO O SEU ARQUIVAMENTO.**

Contrato assinado (SEI nº 11923830)

[Assinado eletronicamente]

ODAIR JOSÉ FERNANDES
ANALISTA

Embrapa Agrossilvipastoril
Setor de Gestão do Patrimônio e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Odaír José Fernandes, Supervisor**, em 15/05/2025, às 11:50, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12057088** e o código CRC **566A6CCE**.

Referência: Processo nº 21155.000219/2025-81

SEI nº 12057088